

## CONTRATO Nº 069/2017

Contrato celebrado entre o Município de São João do Polêsine e a empresa Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.

Por este instrumento público, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE**, com sede na Rua Guilherme Alberti, 1.631, com inscrição no CNPJ sob o nº 94.444.247/0001-40, representado pelo seu Prefeito Municipal Matione Sonogo, brasileiro, casado, portador do CPF 635.948.970-87 e RG 1038563233/SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.**, inscrita no CNPJ nº 03.652.030/0001-70, com sede na Rodovia BR 480, nº 795, centro, Barão de Cotegipe, RS, CEP 99.740-000, representada pelo Sócio-Gerente Sr. Edivar Szymanski, inscrito no CPF sob nº 670.481.290-34 e portador do RG nº 5051132966, residente a Rua Princesa Izabel, nº 76, Centro, na cidade de Barão de Cotegipe, RS, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e acertado o presente Termo de Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

ITEM	QUANT.	UNIDADE	MEDICAMENTO	VL UNIT	TOTAL
01	20.000	COMPRIMIDO	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100MG	R\$ 0,02	R\$ 400,00
03	500	COMPRIMIDO	ACIDO VALPRÓICO 250MG	R\$ 0,245	R\$ 122,50
09	1.500	CÁPSULA	AMOXICILINA 500MG	R\$ 0,155	R\$ 232,50
13	5.000	COMPRIMIDO	ATENOLOL 50MG	R\$ 0,039	R\$ 195,00
14	1.200	COMPRIMIDO	AZITROMICINA 500MG	R\$ 0,475	R\$ 570,00
15	9.000	COMPRIMIDO	BESILATO DE ANLODIPINO 5MG	R\$ 0,023	R\$ 207,00
18	20	FRASCO	BROMETO IPRATRÓPIO 0,25MG/ML SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO 20ML	R\$ 0,698	R\$ 13,96
19	10	FRASCO	BROMIDRATO DE FENOTEROL 5MG/ML SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO 20ML	R\$ 2,66	R\$ 26,60
22	2.500	COMPRIMIDO	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA SÓDICA (10MG+250MG)	R\$ 0,424	R\$ 1.060,00
25	3.000	COMPRIMIDO	CAPTOPRIL 50MG	R\$ 0,039	R\$ 117,00

29	1.000	COMPRIMIDO	CARBONATO DE LÍTIO 300MG	R\$ 0,172	R\$ 172,00
33	1.500	COMPRIMIDO	CARVEDILOL 25MG	R\$ 0,175	R\$ 262,50
34	2.000	COMPRIMIDO	CEFALEXINA 500MG	R\$ 0,397	R\$ 794,00
36	100	CREME	CETOCONAZOL 20MG/G 30G	R\$ 1,60	R\$ 160,00
38	4.200	COMPRIMIDO	CINARIZINA 25MG	R\$ 0,079	R\$ 331,80
40	12.000	COMPRIMIDO	CLONAZEPAM 0,5MG	R\$ 0,062	R\$ 744,00
41	6.000	COMPRIMIDO	CLONAZEPAM 2MG	R\$ 0,052	R\$ 312,00
42	100	FRASCO	CLORETO DE SÓDIO 0,9% SOLUÇÃO NASAL 30ML	R\$ 0,67	R\$ 67,00
46	1.500	COMPRIMIDO	CLORIDRATO CLOMIPRAMINA 25MG	R\$ 0,795	R\$ 1.192,50
48	1.000	COMPRIMIDO	CLORIDRATO CLORPROMAZINA 100MG	R\$ 0,192	R\$ 192,00
50	10	BISNAGA	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 100MG/5G 30G GELÉIA	R\$ 1,85	R\$ 18,50
51	3.000	COMPRIMIDO	CLORIDRATO METOCLOPRAMIDA 10MG	R\$ 0,077	R\$ 231,00
53	50	FRASCO	CLORIDRATO METOCLOPRAMIDA 4MG/ML 10ML GOTAS	R\$ 0,595	R\$ 29,75
55	2000	COMPRIMIDO	CLORIDRATO PROMETAZINA 25MG	R\$ 0,087	R\$ 174,00
58	5	BISNAGA	COLAGENASE 0,6U/G + CLORANFENICOL 0,01G/G POMADA DERMATOLÓGICA 30G	R\$ 11,40	R\$ 57,00
60	2.000	COMPRIMIDO	COMPLEXO B	R\$ 0,038	R\$ 76,00
61	150	BISNAGA		R\$ 0,82	R\$ 123,00

			DEXAMETASONA ACETATO CREME 0,1% 10G		
65	2.000	COMPRIMIDO	DIGOXINA 0,25MG	R\$ 0,045	R\$ 90,00
66	3000	COMPRIMIDO	DIPIRONA SODICA 500MG	R\$ 0,069	R\$ 207,00
67	50	FRASCO	DIPIRONA SODICA 500MG/ML GOTAS 10ML	R\$ 0,64	R\$ 32,00
68	3000	COMPRIMIDO	ESPIRONOLACTONA 25MG	R\$ 0,16	R\$ 480,00
71	30	FRASCO	FENOBARBITAL 40MG/ML 20ML SOLUÇÃO ORAL	R\$ 0,82	R\$ 74,40
72	300	CÁPSULA	FLUCONAZOL 150MG	R\$ 0,274	R\$ 82,20
75	1.600	COMPRIMIDO	HALOPERIDOL 5MG	R\$ 0,115	R\$ 184,00
77	250	FRASCO	IBUPROFENO 100MG/ML SUSPENSÃO ORAL 20ML	R\$ 0,20	R\$ 50,00
79	2.400	COMPRIMIDO	LEVODOPA 200MG + BENSERAZIDA 50MG	R\$ 1,87	R\$ 4.488,00
85	2.400	COMPRIMIDO	LORATADINA 10MG	R\$ 0,05	R\$ 120,00
87	1.500	COMPRIMIDO	MALEATO DEXCLORFENIRAMINA 2MG	R\$ 0,057	R\$ 85,50
88	30	FRASCO	MALEATO DEXCLORFENIRAMINA 2MG/5ML XAROPE 100ML	R\$ 1,05	R\$ 31,50
90	600	COMPRIMIDO	METRONIDAZOL 250MG	R\$ 0,118	R\$ 70,80
93	4.200	COMPRIMIDO	NIMESULIDA 100MG	R\$ 0,066	R\$ 277,20
94	20	FRASCO	NIMESULIDA 50MG/ML SUSPENSÃO ORAL 15ML	R\$ 1,28	R\$ 25,60
95	60	BISNAGA	NISTATINA 25.000UI/G CREME VAGINAL 60GR	R\$ 3,75	R\$ 225,00
97	840	COMPRIMIDO		R\$ 0,29	R\$ 243,60

			NORFLOXACINO 400MG		
98	60	FRASCO	ÓLEO MINERAL 100% 100ML	R\$ 2,14	R\$ 128,40
99	39.200	CAPSULA	OMEPRAZOL 20MG	R\$ 0,059	R\$ 2.312,80
101	200	FRASCO	PARACETAMOL 200MG/ML SOLUÇÃO ORAL 15ML	R\$ 0,65	R\$ 130,00
103	30	FRASCO	PERMETRINA LOÇÃO 10MG/ML 60ML	R\$ 1,32	R\$ 39,60
104	2000	COMPRIMIDO	PREDNISONA 5MG	R\$ 0,076	R\$ 152,00
105	2000	COMPRIMIDO	PREDNISONA 20MG	R\$ 0,195	R\$ 390,00
107	150	ENVELOPE	SAIS PARA REIDRATAÇÃO 27,9G	R\$ 0,498	R\$ 74,70
111	1800	COMPRIMIDO	SUCCINATO METOPROLOL 50MG	R\$ 0,89	R\$ 1.602,00
114	20	FRASCO AMPOLA	SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTISONA 500MG (PO)	R\$ 6,55	R\$ 131,00
115	5	POMADA	SULFADIAZINA DE PRATA 10MG/G 50G	R\$ 5,23	R\$ 26,15
118	100	BISNAGA	SULFATO NEOMICINA 5MG/G + BACITRACINA 250UI/G POMADA 10G	R\$ 1,05	R\$ 105,00
120	5000	COMPRIMIDO	SULFATO FERROSO 40MG	R\$ 0,035	R\$ 175,00
121	500	COMPRIMIDO	TIAMINA 300MG	R\$ 0,188	R\$ 94,00
122	1200	COMPRIMIDO	VARFARINA SODICA 5MG	R\$ 0,114	R\$ 136,80
<b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA</b>					<b>R\$ 20.145,86</b>

O objeto do presente contrato é o fornecimento, pela CONTRATADA, de medicamentos para os postos de saúde do município, conforme adjudicação feita através do processo licitatório nº 0748/2017, Pregão Presencial nº 09/2017.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

A entrega dos medicamentos deverá ser efetuada em **até 10 (dez) dias, após a assinatura de Contrato com a empresa vencedora do presente Processo Licitatório** em horário de expediente da

Secretaria Municipal da Saúde, das 7:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h, no seguinte endereço: **Posto de Saúde, Rua Augusto Arnutti, nº 1526, Centro, São João do Polêsine/RS**, sem ônus de frete.

1 - A aceitação dos materiais e utensílios vincula-se ao atendimento das especificações contidas no Termo de Referência e à proposta apresentada.

2 - Verificada desconformidade de algum dos produtos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste contrato é de sua assinatura até 31/12/2017.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

O valor do presente contrato é de **R\$ 20.145,86 (vinte mil, cento e quarenta e cinco reais e oitenta e seis centavos)**, valor da adjudicação feita através do Processo Licitatório nº 0748/2017 – Pregão Presencial nº 09/2017.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento dos materiais após a sua entrega total, será efetuado da seguinte forma: em até 30 (trinta) dias, sem qualquer forma de reajuste, via sistema bancário.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE**

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias: **2.049.33.90.32; 2.049.33.90.30; 2.123.33.90.32.**

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE obriga-se a acompanhar o fornecimento, as especificações e a qualidade dos produtos, de acordo com as condições e prazo estabelecidos, bem como pagar pela aquisição.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**1** - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;

**2** - Entregar os produtos na conformidade do estabelecido no Edital em referência, livres de qualquer ônus, como despesas de fretes, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias;

**3** - Proceder à entrega dos produtos num prazo máximo de 30(trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato;

4 - Cumprir rigorosamente todas as especificações contidas no Edital e na Proposta apresentada.

5 - Comunicar o Departamento de Compras, no prazo de 08 (oito) dias que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.

6 - Substituir, às suas expensas, no prazo de 10 (dez) dias corridos, improrrogáveis, após notificação formal, o produto entregue, que esteja em desacordo com as especificações deste edital e seus anexos e com respectiva proposta, ou não aprovados pela Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio, em parecer devidamente fundamentado, ou ainda que apresente vício de qualidade.

10 - Responsabilizar-se, com exclusividade, por todas as despesas relativas à retirada e entregas do produto substituído.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**

1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Edital, o Município poderá, garantindo a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

a) **ADVERTÊNCIA**, por escrito, quando a proponente deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

b) **MULTA COMPENSATÓRIO-INDENIZATÓRIA** no percentual de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente;

c) **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM O MUNICÍPIO**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

2. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

3. O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido no setor de Tesouraria do Município, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, ela será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO**

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

**I** - A gestão do contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social, Cíntia Bisognin Rosso e a fiscalização do cumprimento do presente contrato ficará a cargo da servidora Ronise Brondani, Mat. 52-3.

**II** - A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade de executar o fornecimento estabelecido neste Termo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, no caso de inexecução do total ou parcial do Contrato que venham a ensejar a sua rescisão conforme o artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS CASOS OMISSOS**

**I** - As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

**II** - As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas no Edital de Licitação, Decreto Municipal nº 1.612 de 01 de abril de 2015, na Lei Federal 8.666/93 e na Lei Federal 10.520/2002, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

É competente o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas nominadas.

São João do Polêsine, RS, 25 de julho de 2017.

**Matione Sonogo**  
**Prefeito Municipal**  
CONTRATANTE

**Edivar Szymanski**  
**Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.**  
CONTRATADA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

Este Contrato foi examinado e aprovado por essa Assessoria Jurídica

/ /

